



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0816/2019

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2019.

Processo nº 5035149-36.2019.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Acetato de Prednisolona 1,0%** (Pred Fort®).

I – RELATÓRIO

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0520/2019 (Evento 8_PARECER1, págs. 1 a 5), emitido em 10 de junho de 2019, foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora **córnea transplantada** e a indicação e disponibilização do medicamento **Acetato de Prednisolona 1,0%** (Pred Fort®).

2. Após a emissão do parecer supracitado, foi acostado novos documentos do Hospital Federal de Bonsucesso (Evento 20_ANEXO2, págs. 2 a 4), emitidos em 16 de julho de 2019, pela médica , a Autora acompanhada no setor de córnea do referido hospital por **transplante de córnea** em olho esquerdo. Acuidade visual olho direito: 20/40 e olho esquerdo 20/200. Foi relatado que é preferível o uso de **Prednisolona 10mg/mL**, não recomendando a troca. Foi citada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **Z94.7 – Córnea transplantada** prescrito o medicamento:

- **Acetato de Prednisolona 1,0%** (Pred Fort® ou Oftpred® ou Ster®) – 01 gota 01 vez ao dia em olho esquerdo.
- Cloridrato de Ciprofloxacino 0,35% + Dexametasona 0,1% (Maxiflox D®) - 01 gota de 6/6 horas por 05 dias em olho esquerdo.

I – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme abordados em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0520/2019, emitido em 10 de junho de 2019 (Evento 20_PARECER1, págs. 1 a 5).

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que no item 10 da Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0520/2019, emitido em 10 de junho de 2019 (Evento 20_PARECER1, págs. 1 a 5), pelo fato do medicamento pleiteado **Acetato de Prednisolona 1,0%** (Pred Fort®) **não integrar** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro, este Núcleo sugeriu que a médica assistente avaliasse a possibilidade de utilização do corticosteroide **Dexametasona 0,1%** (solução oftálmica), medicamento da mesma classe terapêutica que o pleiteado, e padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, conforme REMUME-RIO 2018, no tratamento da Autora.

2. Contudo, no novo documento médico acostado ao processo após a emissão do parecer supracitado (Evento 20_ANEXO2, pág. 2), a médica assistente relata que "... é preferível o uso de Prednisolona 10mg/mL, não recomendando a troca". Assim, destaca-se que **não foi autorizado o uso pela Autora do medicamento disponibilizado pelo SUS.**

3. Por fim, as informações referentes ao fornecimento do medicamento pleiteado **Acetato de Prednisolona 1,0%** (Pred Fort®) já foi devidamente prestada no item 8 da Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0520/2019, emitido em 10 de junho de 2019 (Evento 20_PARECER1, págs. 1 a 5).

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA NORA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680

MARINA GABRIELA DE OLIVEIRA
Médica
CREMERJ 52.91008-2

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02